



**SEMAU** - Portaria nº 009/2022, de 13 de julho de 2022.

***Fixa medidas administrativas de Posturas para cessação de despejo irregular de águas servidas nas vias públicas.***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE PIRENÓPOLIS – SEMAU**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 77, I e II, da LOM, e artigo 15, XIII, da Lei nº 924/2021, e

CONSIDERANDO que é dever da administração municipal zelar pela manutenção dos bens públicos, bem como organizar, normatizar e fiscalizar os serviços de limpeza, capina e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Postura Municipal tem recebido elevado número de “denúncias” de despejo irregular de águas servidas nas vias públicas, ainda que se esteja adotando política de conscientização junto à comunidade, que, infelizmente, não está surtindo os efeitos desejados;

CONSIDERANDO que o despejo irregular de águas servidas nas vias públicas está prejudicando os serviços de correção asfáltica (tapa buracos e recapeamento) em execução atualmente nas ruas da cidade, comprometendo qualidade e o bom andamento das obras; e

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 30, II, 34, §2º, 38, e outros, todos do Código de Posturas do Município de Pirenópolis;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a realização de rondas ostensivas com o intuito de constatar eventuais despejos irregulares de águas servidas (piscinas, lavanderias, pias e outros) nas vias públicas da cidade, com especial atenção aos bairros onde estão sendo executados os serviços de correção asfáltica (tapa buracos e recapeamento);

Art. 2º – Determinar, para o caso de flagrante da infração (despejo irregular de águas), a lavratura de auto de infração em nome do responsável pelo imóvel, com aplicação de multa, no valor correspondente a 03 (três) UFPM para cada ocorrência constatada;



Art. 3º - Em caso de constatação da infração, deverá ser providenciada, imediatamente, a vedação/obstrução/lacração da encanação por onde estejam sendo despejadas as águas servidas, independentemente de prévia notificação ou identificação do responsável, imputando-lhe eventuais gastos posteriormente;

Art. 4º - Solicite-se ao Departamento de Engenharia Municipal e à Secretaria de Infraestrutura e Obras a adoção de medidas, ainda que meramente de consultoria, para auxiliar os moradores, que tenham interesse, a promover a construção de sumidouros ou poços de recarga em seus imóveis, para despejo de águas servidas;

Art. 5º - Adotem-se todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos da presente portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo  
do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, em 13 de julho de 2022.

César Augusto Feliciano Triers  
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo / Posturas